



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 440/2012

EMENTA: Dispõe sobre a criação de uma linha de Kombi e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal do Moreno aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a linha de Kombi Loteamento Conceição/Mercado Público, assegurando o trajeto pelo Loteamento Conceição/José da Bica/Nossa Senhora de Fátima, terminando no Mercado Público.

Art. 2º - Os recursos para viabilizar a implantação e manutenção da linha referida no artigo 1º poderão ter por fontes as taxas pagas pelos permissionários que exploram a Linha.

Art. 3º - O preço da tarifa será definido pelo Órgão competente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

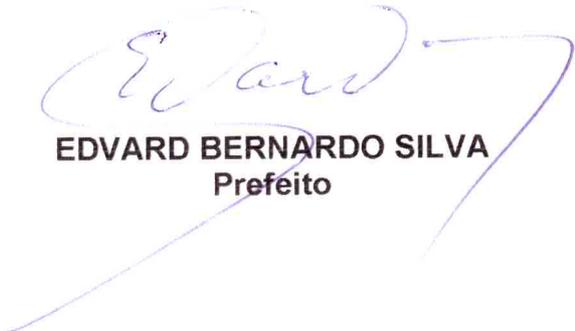
Art. 4º - Os veículos permitidos a explorar a Linha definida nesta Lei, deverão atender as seguintes exigências:

- I – Documentação do veículo rigorosamente completa e atualizada;
- II – Ano de fabricação não superior a dez anos;
- III – Inscrição junto à Prefeitura Municipal do Moreno;
- IV – Transportar passageiros exclusivamente sentados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, 07 de fevereiro de 2012.

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em 07/02/2012


EDVARD BERNARDO SILVA
Prefeito